

FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

Portaria nº 015, de 05 de abril de 1983

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o item IV, do artigo 5º do Decreto nº 75.058, de 06.12.74, e considerando a decisão do Conselho do Fundo em sua 1.429ª Sessão, realizada em 30.11.82;

RESOLVE:

I - Conceder ao SINDICATO RURAL DE TUPACIGUARA, Minas Gerais, a quantia de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de auxílio financeiro, nos termos do Processo MA - 01/09 - 00050/83, aprovado em 29.03.83.

II - A transferência dos recursos será feita através da Delegacia Federal de Agricultura de Minas Gerais, e a prestação de contas de sua aplicação na finalidade prevista deverá ser apresentada ao respectivo Ordenador de Despesa.

III - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da emissão da respectiva Nota de Empenho, para que a entidade favorecida se habilite ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

IV - Findo o prazo fixado no item anterior, sem que a entidade tenha se habilitado a receber o auxílio, os recursos correspondentes devem ser recolhidos à conta do Fundo Federal Agropecuário - FFAP.
(Of. nº 9/83)

JOSE LIBAINO DA ROCHA

**Ministério da
Educação e Cultura****GABINETE DO MINISTRO**

PROCESSOS DE 29 DE MARÇO DE 1983

Processo 243.148/74 - Moderna Associação Brasileira de Ensino-MABE

Indefiro o recurso por ter sido apresentado fora do prazo.

Processo 243.577/81 - Fundação Hospitalar Maurício Cardoso
Indeferido por falta de amparo legal.

Processo nº 255.996/74

Deferido, para fim de prosseguimento de exame do mérito no Conselho Nacional de Serviço Social.

Esther de Figueiredo Ferraz

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

PROCESSOS DISTRIBUIDOS A 2a. CÂMARA:

PROC. Nº 00193/82, Int.: Associação de Músicos Arranjadores e Regentes/AMAR, Assunto: Balanço de 1981,

PROC. Nº 0130/82, Int.: Associação de Intérpretes e Músicos, Assunto: Relatório de atividades e balanço financeiro de 1981.

(Of. nº 7/83)

Ministério do Trabalho**CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO
NO ESTADO DO PARANÁ, EM PARANAGUÁ**

RESOLUÇÃO CRTM Nº 013/83.-

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO PARANÁ, em Paranaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1.941, em sessão realizada nesta data ao reexaminar o processo nº DTM

1.510/81, quanto a ocorrência havida no N/M L/E Colombia no dia 19.08.81, em decorrência do contido no ofício Nº 27/83 datado de 09.03.83, do Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá, e

CONSIDERANDO, que na análise das peças que compõem o processo nº DTM 1.510/81, inicial, o CRTM decidiu na forma da Resolução CRTM nº 010/83;

CONSIDERANDO, os fatos novos constantes nos documentos de fls. 26, 27 e 28, anexados a posteriori aos autos,

RESOLVE, por unanimidade, revogar a Resolução CRTM nº 010/83, datada de 18.02.83, e determinar o Arquivamento do processo em referência.

Sala das Sessões, 22 de março de 1.983.-

CF. CARLOS ALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente.ROMEY RICARDO DOS SANTOS JUNIOR
Rpte. do M. do TrabalhoHELICIO DE ANDRADE TORRES
Rpte. do M. dos TransportesELOI FERREIRA DE ABREU CARDOSO
Rpte. dos Empregadores

(Of. nº 484/83)

JOSE DILAY
Rpte do M. da FazendaGAELZER PEREIRA GOMES
Rpte. do M. da AgriculturaANTONIO JOSÉ SANTOS TAVARES
Rpte. dos Empregados.**DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1983

O DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nº - 007/83 - Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 3.018 de 07 de março de 1983, do Ministério do Trabalho, que instituiu o "Grupo de Trabalho" para analisar e avaliar os resultados práticos da aplicação do Anexo VI, da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978, com a nova redação dada pela Portaria nº 05 de 09 de fevereiro de 1983 da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, RESOLVE: Art. 1º - Designar o Fiscal do Trabalho Geórgio Pedro de Araujo, Matrícula nº 3.105, NS-0933 (NS-9), para presidir o Grupo de Trabalho, constante do art. 1º da Portaria nº 3.018/83, para os fins previstos no art. 2º da mesma Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação da Portaria Ministerial a que se refere artigo primeiro.

Nº - 008/83 - Considerando a amplitude alcançada pela Portaria nº 05 de 09 de fevereiro de 1983 da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, quanto ao critério para a utilização dos Equipamento de Mergulho no Brasil, Considerando o que prescreve o item 2.11.2, combinado com o item 2.11.8, do Título nº 2 "Trabalhos Submersos" do art. 1º da Portaria nº 05/83 da SSMT. RESOLVE: Art. 1º - Alterar a redação da Portaria 047/82 desta DTM, para a seguinte: art. 1º - As empresas que exercem atividades de mergulho, independentemente da sua categoria econômica deverão manter os Certificados a que se refere o item 2.11.2 à disposição desta Delegacia para a verificação que se fizer necessária. § Único - Em caso de Equipamentos de nacionalidade estrangeira os Certificados deverão ser traduzidos em idioma nacional por tradutores Juramentados. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº - 009/83 - Considerando que a nova redação dada pela Portaria nº 05 de 09 de fevereiro de 1983 - SSMT., ao Anexo VI, da NR 15 da Portaria 3.214/78, alcançou o mérito da Portaria 034, de 07 de outubro de 1981 desta DTM, Considerando que o item 2.8 do art. 1º da Portaria 05 não deixa qualquer dúvida quanto ao dimensionamento das Equipês de Mergulho, Considerando que é propósito desta Delegacia do Trabalho Marítimo, simplificar os dispositivos existentes sobre a atividade subaquática, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria 034 de 07 de outubro de 1981 desta Delegacia do Trabalho Marítimo, Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nº 010/83 - Considerando o fato de o sub-item 2.11.8 da Portaria nº 05 de 09 de fevereiro de 1983 da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho ter abrangido o mérito da Portaria nº 044 de 28 de dezembro de 1981 desta DTM, Considerando ser imperativo desta DTM simplificar os dispositivos existentes sobre a atividade subaquática, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria 044 de 28/12/81, desta Delegacia do Trabalho Marítimo § Único - A Revogação a que se refere este artigo entrará em vigor a partir do dia 15 de abril de 1983. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. RICARDO RAMOS BARBOSA DO AMORIM Capitão de Mar e Guerra, Delegado.

(Of. nº 484/83)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 036/82

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, RESOLVE: Aprovar "ad referendum" as Reformas das Orçamentos de 1982 do Conselho Federal de Nutricionistas e do Conselho Regional de Nutricionistas - CRN-1, conforme quadros abaixo.

Brasília, 29 de dezembro de 1982.

RUTH BENDA LEMOS
Presidente do CFN

1ª Reformulação do Orçamento de 1982 do Conselho Federal de Nutricionistas

RECEITA

DESPESA

RECEITAS CORRENTES
Transf. Correntes

11.175.000,00

DESPESAS CORRENTES
Custeio

11.281.600,00

Rec. Diversas	500.000,00	Transf. Correntes	93.400,00
		DESPESAS CAPITAL	11.375.000,00
		Investimentos	300.000,00
	<u>11.675.000,00</u>		<u>11.675.000,00</u>

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-1

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Diversas	2.850.000,00	Custeio	2.410.000,00
		Transf. Correntes	440.000,00
	<u>2.850.000,00</u>		<u>2.850.000,00</u>

(Of. nº 85/83)

RESOLUÇÃO Nº 037/83.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições legais, considerando o ofício CRN-1 nº 220/82, de 23.11.82, considerando a necessidade de completar o quadro de Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região, considerando ainda que o funcionamento produtivo daquele Colegiado depende da composição de seu Plenário, RESOLVE, ad referendum do Plenário: Art. 1º - Designar como Conselheiros Suplentes, com mandato a partir daquela data, ou seja, 23.11.82, até 23.06.83, os seguintes Nutricionistas: 1 - Maria Francimar dos Santos Macedo, 2 - Therezinha Thiele, 3 - Marilina da Silva Costa, 4 - Eli Sabete Gonçalves Dutra, 5 - Lucia Queiroga Gonzaga, 6 - Raul von der Heyde, e 7 - Yara Barreto. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de janeiro de 1983.

RUTH BENDA LEMOS
Presidente do CFN

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 038/83.

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE AO PROFISSIONAL CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso de suas atribuições legais, considerando que o § 3º do art. 2º do Decreto nº 88.147 de 08 de março de 1983, determina que os Conselhos Federais baixem Resoluções para uniformizar procedimentos quanto a concessão de isenção de anuidade do profissional carente; considerando que a unidade de ação somente é conseguida com a adoção de critérios uniformes para decidir casos semelhantes; RESOLVE: Art. 1º - Para os efeitos da Lei nº 6.994 de 26 de maio de 1982, considera-se profissional carente aquele que preenche uma das seguintes condições: a) estar desempregado e ou não estar prestando serviço como autônomo; b) ter renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos regionais; c) ser diurno; d) ter renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos regionais; e) ser diurno; e) gozando de bolsa de estudo ou empréstimo educação. Art. 2º - A isenção da anuidade por ser total ou parcial e será concedida somente quando do 1º registro e abrangerá um único exercício. Art. 3º - O requerimento para isenção será formulado pelo profissional, juntamente com o pedido de inscrição. Parágrafo 1º - Do requerimento deverá constar a declaração expressa da condição de carente e o respectivo requisito relacionado no art. 1º. Parágrafo 2º - Comprovada a inveracidade que a declaração para a obtenção do benefício é falsa, o profissional deverá recolher anuidade acrescida de multa, juros e correção monetária, além de sofrer as demais sanções devidas cabíveis na forma da lei. Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1983.
RUTH BENDA LEMOS
Presidente do CFN

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353/GM3, DE 30 DE MARÇO DE 1983

Inclusão de TA VA no Ministério da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA,

tendo em vista o disposto no artigo 85, item II da Constituição e no artigo 2º, § 2º, do Regulamento para o Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 68.951 de 19 de julho de 1971;

- considerando que a carência de motoristas, antes mais sensível nas organizações do III e do VI COMAR, vem sendo, também, detectada em OM sob a jurisdição dos demais COMAR;

- considerando que a Portaria nº 1517/GM3, de 11 de dezembro de 1979, permitiu a inclusão de TA VA somente nas áreas do Grande-Rio e Brasília;

- considerando que o controle do Q TA deve ser efetuado de modo a permitir maior flexibilidade para a adequação dos efetivos vigentes; e

- considerando, finalmente, o contido no Processo M Aer nº 04-01/191/83,

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer que as inclusões no Q TA VA, obedecidas as normas em vigor, somente se processem com autorização específica emanada da DIRAP.

Art 2º - Autorizar o COMGEP, mediante proposta da DIRAP, a remanejar, globalmente, os efetivos do Q TA, de modo a atender às necessidades mais prementes do serviço.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 1517/GM3, de 11 de dezembro de 1979 e demais disposições em contrário.

DÉLIO JARDIM DE MATOS

Ministério da Indústria e do Comércio

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

SECRETARIA EXECUTIVA

GRUPO SETORIAL II

PROC/CDI/NºS 464/81, 11.532/82, 10.654/83

DESPACHO:

APROVO, com base na subdelegação de competência outorgada pela alínea "d" do item I da Portaria nº 664, de 13 de agosto de 1979, e pela Portaria nº 005, de 11 de março de 1983, ambas do Senhor Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, o encerramento da implantação do projeto de expansão da CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, permanecendo, no entanto em vigor até 08/06/86 as obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade vinculado ao Certificado nº 6001, de 05 de julho de 1977.

Brasília, 16 de março de 1983.

ARNALDO GOMES SERVÃO
Coordenador Técnico do GS-II

SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO/CDI/Nº 13869/82

DESPACHO:

APROVO, com base na delegação de competência outorgada pela alínea "f" do artigo 1º da Portaria Nº 16, de 22 de fevereiro de 1983, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a concessão do registro de fabricação de BOMBAS CENTRÍFUGAS, com validade até 31 de dezembro de 1983, a serem produzidas pela empresa FALK DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., com índices de nacionalização médios de 96,47% e 92,14% em peso e valor, respectivamente.

PROCESSO/CDI/Nº 00058/83

DESPACHO:

APROVO, com base na delegação de competência outorgada pela alínea "f" do artigo 1º da Portaria Nº 16, de 22 de fevereiro de 1983, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a concessão do registro de fabricação dos equipamentos abaixo relacionados, com os seus respectivos índices de nacionalização médios, com validade até 31 de dezembro de 1983, a serem produzidos pela empresa TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.